

No § 1.º do artigo 165.º, onde se lê: «... de origem animente ao laboratório...», deve ler-se: «... de origem animal, os autos e as amostras serão enviados imediatamente ao laboratório...».

No artigo 193.º, onde se lê: «... e da Inspeção Geral, considerando-se...», deve ler-se: «... e da Inspeção Geral ou da Junta de Colonização Interna, considerando-se...».

No artigo 221.º, onde se lê: «... e a do artigo 194.º entram...», deve ler-se: «... e a do artigo 193.º entram...».

No mapa n.º 4 — Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas — logo a seguir ao título «Pes soal auxiliar», deve acrescentar-se: «1 inspector de moagem».

Em 28 de Novembro de 1936. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:297

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 1.000\$ da verba inscrita no n.º 3) do artigo 39.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao ano económico de 1936 para a verba inscrita no n.º 1) do artigo 40.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1936. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Ministro das Finanças, de 16 de Novembro de 1936, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.500\$ da verba de 6.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 21.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936, para reforço da verba inscrita no n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Novembro de 1936. — Pelo Chefe da Repartição, *J. Miranda Vasconcelos*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 27:298

Visto o n.º 6.º do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É assim alterada a redacção dos seguintes artigos da pauta de importação:

Artigo 515 — Feltros e pastas impregnados ou revestidos de matérias betuminosas ou semelhantes, com ou sem interposição de fibras, tecidos ou metais.

Artigo 704 — Mós e cilindros para moer.

Artigo 797 — Madeira cortada, vincada ou não, para o fabrico de palitos fosfóricos, ou das respectivas caixas, e em palitos para fósforos.

Artigo 811 — Tranças e rendas, de palha; tecidos e passamanarias imitando crina ou palha e outros artefactos não especificados, para fabrico de chapéus.

Art. 2.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

Madeira:

Cortada em palitos para fósforos ou suas caixas.

Palha:

(Artefactos imitando) para fabrico de chapéus.
Em tranças ou rendas para fabrico de chapéus.
(Tecidos imitando) para fabrico de chapéus.

Pastas:

De matérias vegetais, impermeabilizadas.

Rendas e suas imitações:

De palha, para o fabrico de chapéus.

Tecidos:

Imitando palha ou artefactos semelhantes, próprios para o fabrico de chapéus.

Tranças:

De palha e artefactos semelhantes, para o fabrico de chapéus.

Art. 3.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Artefactos para fabrico de chapéus, não especificados — artigo 811.

Cilindros:

Para moer — artigo 704.

Crina:

(Tecidos e passamanarias de) para fabrico de chapéus — artigo 811.

(Tecidos e passamanarias imitando) para fabrico de chapéus — artigo 811.

Feltro:

Impregnado ou revestido de matérias betuminosas ou semelhantes, com ou sem interposição de fibras, tecidos ou metais — artigo 515.

Madeira:

Cortada, vincada ou não, para o fabrico de palitos fosfóricos, ou das respectivas caixas, e em palitos para fósforos — artigo 797.

Palha:

Em tranças ou rendas — artigo 811.

(Tecidos e passamanarias de) para fabrico de chapéus — artigo 811.

(Tecidos e passamanarias imitando) para fabrico de chapéus — artigo 811.

Passamanaria:

De crina ou palha, para fabrico de chapéus — artigo 811.
Imitando crina ou palha, para fabrico de chapéus — artigo 811.

Pastas:

De fêltro:

Impregnado ou revestido de matérias betuminosas ou semelhanças, com ou sem interposição de fibras, tecidos ou metais — artigo 515.

Impregnadas ou revestidas de matérias betuminosas ou semelhantes, com ou sem interposição de fibras, tecidos ou metais — artigo 515.

Peças separadas de aparelhos, instrumentos e máquinas:

Cilindros:

Para moer — artigo 704.

Rendas e suas imitações:

De palha — artigo 811.

Imitando crina ou palha, para fabrico de chapéus — artigo 811.

Tecidos:

De crina ou palha, para fabrico de chapéus — artigo 811.

Imitando crina ou palha, para fabrico de chapéus — artigo 811.

Tranças:

De palha — artigo 811.

Imitando crina ou palha, para fabrico de chapéus — artigo 811.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1936.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

5.ª Secção

Portaria n.º 8:564

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do disposto no § único do artigo 13.º do decreto-lei n.º 27:214, de 18 do corrente, estabelecer a seguinte lotação de praças do activo e reformadas para o serviço da Escola Náutica:

- 1 marinheiro artilheiro do activo;
- 1 cabo torpedeiro electricista do activo;
- 4 praças reformadas da armada.

Ministério da Marinha, 3 de Dezembro de 1936.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 27 de Novembro de 1936, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea d) «Diversos e imprevistos», do n.º 4) «Abono para pagamento de serviços não espe-

cificados», do artigo 12.º «Diversos serviços», da classe «Pagamento de serviços», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1936, com a importância de 30.000\$, a sair da verba do n.º 1) «Fôrça motriz», do mesmo artigo e classe.

Lisboa, 28 de Novembro de 1936.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:299

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é reforçada com 10.000\$ a dotação da alínea b) do artigo 32.º, por transferência de igual quantia da verba do artigo 31.º

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1936.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que por despacho de 26 do corrente foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.601\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 110.º do orçamento deste Ministério para o actual ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Novembro de 1936.— O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:300

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto com fôrça de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-